

## LEI Nº 2.665, DE 25 DE ABRIL DE 1967

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as prestações das taxas incidentes sobre imóveis, vencidas ou que se vencerem a partir da data:

I – da lavratura da escritura de expropriação amigável;

II – da ratificação de acordo na ação de expropriação;

III – de imissão provisória na posse;

IV – da ocupação do imóvel pela Prefeitura.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo se aplica somente no caso de a expropriação abranger todo o imóvel.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-